

1908.

463 fls 1

16 de Maio

Exceção
Paulo Mainant



946

24-204

RESTAÇÃO DE CONTAS

- O Sr. Procurador Fiscal - Reg^{to}

Antecedência

Os dias de Novembro de mil novecentos e oito, nesta cidade de Curitiba, em meu Cartório, ante a petição com despacho que adiante se vê, do que faz este termo. Eu, Paulo Mainant, escrivão o escrevi.

27

Ex. mo. Sr. Dr. Juiz Federal

Como requer, marcando-se o prazo de
24 horas. Curitiba, 16 de Jan. 1908



Caui: de Zundana

Dir a Fazenda Nacional
por seu Procurador Fiscal abaixo
assignado por todo o cidadão
Yoaquim Cunha nomeado pelos res-
pectivos Officiais de Justiça de-
positario dos bens penhorados a An-
tonio Rodrigues da Costa em data
de 2 de Janeiro do corrente anno,
bem requerer a V. Ex. se digna mandar
intimar-o para receber dos Copres
da Delegacia Fiscal do Tesouro Fi-
dual neste Estado os aluguéis
recolhidos desde aquella data (2 de
Janeiro do corrente anno), visto
se acharem alçados desde aquella
epoca os referidos bens.

Meus Termos

R. de俯imento

Curitiba, 30 de Setembro 1908

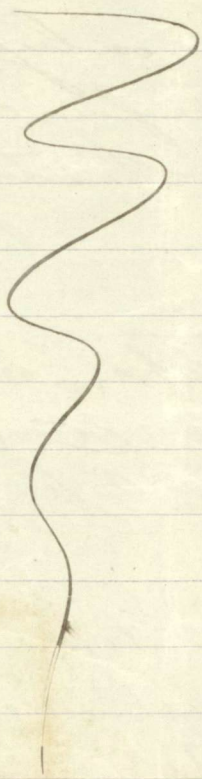
O Procurador Fiscal
Francis Pereira B. e Almeida

Certifico que hoje as dez (10) horas da
da manhã, intimei o cidadão Yoaquim
Cunha por todo o conteúdo da petição re-
tra e supra o que bem se verá ficar

ficom e na mesma o casino dei
contra fe' o que a occitan, o se
ferido e verdade do que de tudo dan
fe, Curitiba 14 de Novembro de
1908. o official de justica
João Medeiros da Praga



30 Junta de Des. Bente
e quatro dias de Novembro de
mil novecentos e oito, junto a
petição anexo; do que fazes
este termo em, Paul Meirelles,
cisco, o assessor



3

Ex^{mo} Sr. P. Luiz Federal da Seccão do
Estado do Paraná.

Nas autas. Curitiba, 24 de Nov. 1908

Causa: de Zandanea



O Sr. Joaquim Cunha depositário dos bens-
penhorados a Antonio Rodrigues da Costa,
(cuja casa sita a rua Mathias Gross) que foi
penhorada a 10 de Janeiro do corrente anno,
sem, attendendo a intimação ordenada por
V. Ex^{ca} prestar as contas desde o dia 10 do di-
to mez a 15 de Outubro do corrente anno, data
em que foi desocupado o mencionada ca-
sa ate hoje, e assim faz entrega da quantia
de 588.740 de liquido dos alugueis, que
com 52.920 prefaz o total de 641.660, visto
ter sido pago o imposto predial conforme se vê
das contas em poder dos Sr. Alvaro B. M.

O supplicante pede a V. Ex^{ca} a nomeação de
depositario da dita propriedade, visto ter de reti-
rar-se desta Capital, mandando tambem
a V. Ex^{ca} pagar a porcentagem que tiver direito.

Actes tenues P. de deposito.

E. P. M. de

Curitiba 24 de Novembro de 1908.

Joaquim Cunha





42

R\$. 52.920=

pagos em 27 de Abril de 1908,
à Collectoria do Estado, imposto predial
da casa do Batel N.º 1, relativo ao 2.º
semestre corrente.





Vieta e este dia de Novembro
do ano sup. de João Antunes
fizes as Contas do Sr. Sr.
João Federal. Do que fizes
este termo. Eu, Raul Maizant,
escrevi, o escri-

300

- O -

Liga o Sr. Procurador Fiscal. Escritura 28
Mar. 1908. Cam. de Fazenda

Data. Este dia
e este dia de Novembro do
ano sup. de João Antunes
estes Antunes. Do que fizes este
termo. Eu, Raul Maizant escrevi
o escri-

300

Vieta. Este dia
dia de Novembro do ano
sup. fizes as Contas do
Sr. Procurador Fiscal. De que
fizes este termo. Eu, Raul
Maizant, escrevi, o escri-

300

- O -

O liquido de 5888/40, a
que se refere o requerimento re-
tido deve ser recolhido a
Relação Fiscal com toda



brevidade. Não me oppo-
 nho ao pedido de demissão
 do depositario, passando-me,
 entretanto, que elle não tem diri-
 to a porcentagem alguma.

Curitiba, 9 de Dezembro de
 1908. Rocio d. Alencar

Procurador Tiscoff.

30
 Data - Dos cinco
 dias de Dezembro do anno
 supra, me foram entregues este
 auto, do que faço este
 termo. Eu, Paul Maiani, es-
 crevi, o escrevi.

30
 O mesmo dia, em
 cinco e pouco supra,
 faço - os autos do Sr.
 B. Jui. Federal do que faço
 este termo. Eu, Paul Maiani,
 escrevi, o escrevi.

Pedido e pedido do depositario reconhecendo o do
 depositario e de, accôrdo com a pramocão supra,
 inpedido e pedido de porcentagem por não
 caber ao depositario de immovis. Reculha
 o liquido no prazo de 24 horas sendo dire,
 junto recibo nas autas. Curitiba 8 Dez. 1908

Paul Maiani

6
Data. Dos oito
dias de Setembro de mil novecentos e oito, me foram entregues estes autos; do que faço este termo.
Eu, Paul Mairant, Escrivão,
escrevi



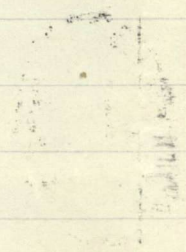
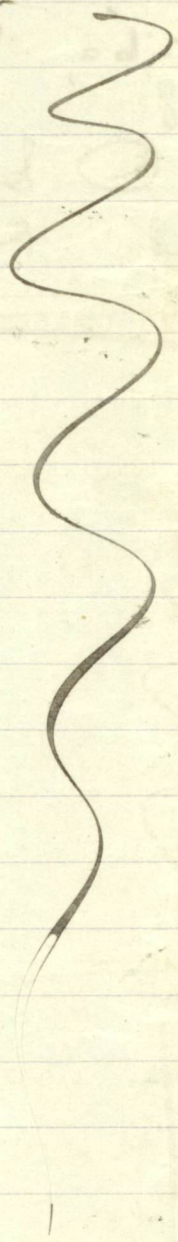
300
Certifico ter intimado o depositário Joaquin da Cunha do Centro do Despacho supra, do que deu fe. Curitiba, 22 de Setembro 1908

400
O Escrivão
Paul Mairant



300

Juntada. Dos vinte
e tre dia do de Dezembro de
mil novecentos e oito, junto
o certificado anexo, depre-
faca este termo. Em, Raul Mai-
bônt, escrivão, o escrivão -



Delegacia Fiscal do Paraná



N^o

1641

R^o

5884740

EXERCICIO DE 1908

A fls. 321 do livro Caixa-Geral fica debitado o Thesoureiro pagador *Jesumiro do Silveiro Lopes* pela quantia de *quinhentos e oitenta e oito mil e setecentos e quarenta reis*

recebida do Sr. *Joaquim de Góes*, depositario dos bens pertencentes a *Antonio Rodrigues de Castro*, proventos de aluguel do predio sito a rua *Matto Grosso*, desta Capital a contar de dez de Janeiro a quinze de Outubro ultimo.

É para constar se passou o presente conhecimento, que vai assignado pelo dito Thesoureiro e o respectivo Escrivão.

Pagadoria da Delegacia Fiscal do Paraná, 23 de Dezembro de 1908

O Thesoureiro,

O Escrivão,

Jesumiro do Silveiro Lopes

Francisco Oliveira



8

Condezas - Odes
binte e seis Dias del Dizembro
de mil novecentos e oito. Jace.
Condezas ao Sr. Sr. Juiz Federal;
do q. se faz este termo. Em,
Paul Maisant, es.
-alg-

300

Indique o Reserção p.ã idonea para
o deposito. Curitiba 6 Janeiro 1909

Cam.º de Zundanca

Dato - Odes seis de
Janeiro do Anno supra, he foram
ventepes este auto. Do q. se faz
este termo. Em, Paul Maisant, es.
C.ãã, e es.

300

Sr. Sr. Juiz Federal -

Tendo V. Ex.^{cia} mandado q. que
fome indicado pessoa idonea para servir como
depositario do bens penhorados a Ant.º Rodrigues
da Costa, venho apresentar a V. Ex.^{cia} para esse fim
o Sr. Julio Rodrigues, Collector Federal nesta Capit.º.

O Juiz
Paul Maisant

Condezas - Odes binte e

300



dezes dias do Mês de mil nove-
 Centos e nove, faço - os Conduzidos
 ao Sr. S. Juiz Federal do Juiz
 faço este termo. Eu, Paul Ma-
 chado, escrivão, o escrevi
 23 -

Nomeio o indicado que prestará a promessa.
 Curitiba 23 Março 1909
 Cam. de Zandona

Paul - Oles bente
 e trez dias do Mês de mil nove-
 Centos e nove, me foram entregues es-
 tes autos, do Juiz Juiz este
 termo. Eu, Paul Machado, escrivão,
 que o escrevi.

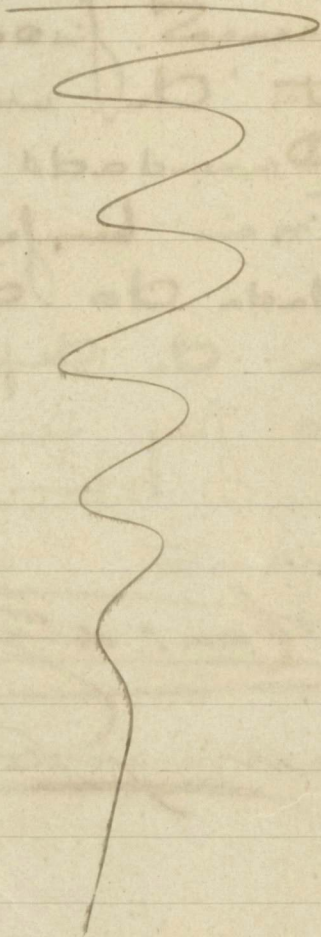
Certifico ter entrega-
 do o depositario nomeado, para
 presta a respectiva promessa e termo
 de depósito, do Juiz Oles
 fe. Curitiba, 23 Março 1909
 O Escrivão
 Paul Machado

Termo de Depósito. Das vinte e sete dias de Março de mil novecentos e nove, nesta Cidade de Curitiba, no "forum judicial", perante o Doutor Manuel Ignacio Casco de Mendonça, respectivo Juiz, Comissário escrivão do Juiz de Paz, compareceu o cidadão Julio Rodrigues, e a este definiu o Juiz a promessa de bem e fielmente servir como depositário do bem do falecido Antonio Rodrigues da Costa, penhorador pela União em terrenos fiscaes, bens e direitos contidos de uma casa sita a rua Comendador Augusto numero um e mais benfeitorias, tudo na conformidade do auto, e ciente a promessa de depositario, assinao com o Juiz que mandou lavrar o presente termo. Eu, Manoel Ignacio Casco de Mendonça, Juiz de Paz, escrivão, que escrevi.

Manuel Ignacio Casco de Mendonça
 Juiz de Paz (delegado)



Juntado... Obedo
Domingo D. J. D. Francisco
D. mil... a Dq, just
a petição... do que
foe este... Sr, Raul
Hainaut,...



❖ Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos ❖

UNIÃO COMMERCIAL DOS VAREGISTAS

20, RUA 1.º DE MARÇO, 20

Rio de Janeiro



Recebi do *Enr. Julio de Souza Rodrigues*, na



~~Excmo~~ Sr. Hon. Sr. Juiz Federal

J. Antonio requerente depositario e mandador
constitua o fogão do prédio de que falla a petição
pelo preço mais commodo possível. 14 de De-
zembro de 1909. Selbach.

O abaixo assignado depositario do
preço n.º 9 do Rio de Batel, nesta
cidade, communica a V. Ex.ª que
o fogão do citado prédio está intima-
mente inutilizado, produzindo no
preço consideráveis estragos pela
diffusão do fumo e tornando-
se incapaz de continuar habitado pel
família locataria, a qual pensa
em deixal-o com brevidade.

Procedendo, com o me. e competência
para corrigir esse defeito, verificou
que ha necessidade de substituir o
referido fogão por outro. Esse substitui-
ção se custará de 150000 a 180000,
entretanto, se feren aproveitadas
as peças não inutilizadas e construo
um fogão de tijolos e cimento com o
respectivo chaminé de alvenaria, esse serviço
poderá ser feito por 100000 a 120000, dotan-
do-se o prédio com um fogão apropriado
ao combustivel aqui usado e de duração
muito longa. Logo, V. Ex.ª se digno conside-
rar o exposto e resolver o que mais convier
aos interesses do Fajend. Federal, por
quem foi peitorado aquelle prédio.

Comunidade, 6 de Junho de 1919

Juan Antonio Rodriguez
W. J. Rodriguez





COMPANHIA

DE PEDRO DE ROCHA
SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES

CURITYBA

União Commercial dos Yeregistas

RUA 1º DE MARÇO, 22 — Sobrado

(ANTIGO N. 20)

Apolice N. 825

Illm. Srs.

Julio S. Rodrigues, na
qualidade de Depositario

Rua Batel

N. 9

Seguro de Rs. 10.000.000

Premio de Rs. 53.400

Vencimento em 3 Junho 1910

Endereço Telegraphico
"VAREGISTAS"

COMPANHIA

Telephone 862

DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

APOLICE

Nº 126

SEGURO DE

R\$ 10:000.000

UNIAO COMMERCIAL DOS VAREGISTAS

CAPITAL R\$ 1,000:000\$000

CARTA PATENTE Nº 11
DEPOSITO NO THEZOURO FEDERAL 200.000\$000 R\$

SEGURO TERRESTRE

RUA 1ª DE MARÇO, Nº 22, Sobrado.

RIO DE JANEIRO.

Rio de Janeiro, 3 de Junho de 1909 as 12 horas do dia.

A COMPANHIA UNIAO COMMERCIAL DOS VAREGISTAS

por seus directores abaixo assignados, segura sob as condições constantes desta Apolice A Ill^{mo} Sr Julio de Araujo Rodrigues, na qualidade de depositario da Fazenda Federal, por um valor do predio, consorcio de pinharia, madeiras do pais e coberto com telhas de barro, sito a rua do Batel nº 9, suburbio desta cidade, tendo de frente a porta e 4 janellas. Ficão a cargo da Segurada as despesas exigidas pela mesma ou pela Municipali- dade em caso de reconstrucção. Seguro feito pelo prazo de um anno, a comecar de hoje ao meio dia, sob as condições do verso desta apolice.



Condições do Seguro Terrestre

1ª A Companhia toma a si, conjuncta ou separadamente, e, conforme fôr declarado no corpo da apolice, os riscos, prejuizos, perdas e danos occasionados a bens moveis ou immoveis por algumas das seguintes causas :

a) Por incendio, proveniente de qualquer origem ou causa, que não sejam : guerra interna ou externa, invasão, insurreição ou outro qualquer movimento popular, emprego de força ou de gente armada regular ou irregular, tremor de terra, explosão de pólvora ou de materias inflammaveis depositadas em propriedades seguras e suas dependencias, ou de machinas de vapor, assentadas sem sciencia ou consentimento da companhia nas mesmas propriedades.

b) Pelo raio ou fogo celeste.

2ª A Companhia tambem toma a si os riscos, prejuizos, perdas e danos occasionados pela demolição, desmancho e qualquer estrago feito no objecto seguro, por ordem da autoridade competente para evitar incendio, ou o seu progresso, e para levar soccorro ás propriedades vizinhas e salvas-as.

3ª Não podem fazer parte das causas seguras pela companhia, e nunca se enten-

laboratorios de polvora ou de materias inflammaveis ou sujeitas a explosão, e de fogos artificiaes de qualquer natureza ou applicação.

a) A Companhia, mediante augmento de premio, poderá tomar riscos sobre materias inflammaveis, fóra de suas fabricas ou laboratorios, devendo o contracto do seguro especificar a qualidade.

4ª A disposição da condição antecedente é extensiva aos titulos de qualquer qualidade, pedras preciosas, ouro, platina e prata em pó, em pinha, em barra, ou de qualquer modo manufacturados ; retratos, estatuas, em geral todos os objectos raros e preciosos.

5ª Os riscos comecarão do meio do dia em que se effectuar o seguro até ao meio dia em que se findar o prazo de sua duração.

6ª O Segurado póde por aviso escripto á directoria, annullar o seguro, pelo tempo que falte para a sua terminação (Cod. Com. art. 684), e reciprocamente a companhia, mediante aviso por escripto, — ao qual, se o segurado não o accusar em 24 horas, se seguirá intimação judicial : — póde annullar o seguro, restituindo ao segurado o premio recebido ou depositando-o.

7ª O segurado não tem direito a indemnisação alguma, se os riscos do objecto seguro se houverem augmentado de qualquer modo por facto do segurado ou de seus prepostos ou locatarios, por qualquer mudança de construcção ou nova obra, ou por qualquer dos riscos exceptuados na condição 1ª.

8ª Se nas declarações e informações que o segurado der, dissimular ou occultar a verdade, ou o seu verdadeiro interesse ou direito em relação ao objecto seguro, e quaesquer circunstancias de que dependesse o contracto, a que dessem logar a que este não fosse feito ou o fosse por outro modo, — é nullo o seguro (Cod. Com. art. 678).

9ª Mudando os efeitos segurados de proprietario ou de local, durante o tempo do contracto do seguro, fica a companhia desonerada de qualquer responsabilidade, salvo se, em virtude de participação do segurado, estando pago o respectivo premio, a directoria lavrar na apolice nota da transferencia (Cod. Com. art. 676).

10ª O premio não superior a cem mil réis será pago á vista ; d'ahi para cima em letras a prazo de seis mezes.

a) Fica expressamente estipulado e ajustado que a falta do pagamento do premio, ou das letras respectivas na época dos seus vencimentos, desonera a Companhia de qualquer responsabilidade considerando-se desde então de pleno direito e independente de interpeção judicial resciso o contracto.

b) Se os premios dos seguros contractados a dinheiro não forem pagos nos tres primeiros dias uteis, contados da data e assignatura da apolice, e os dos seguros contractados a prazo, no dia do vencimento das respectivas letras, ficará *ipso facto* extincta a responsabilidade da Companhia.

11ª A Companhia sómente garante e responde pelas perdas e danos até o limite do valor segurado, embora no momento do incendio ou damno o seu objecto tenha valor superior, ou a importancia do damno o cubra e exceda.

12ª A Companhia sómente indemnisa as perdas reaes, e portanto o segurado será obrigado a justificar por todos os meios possiveis, e a seu alcance, não só a existencia dos objectos seguros no momento e no logar do incendio, mas ainda seu real valor, a verdadeira importancia do damno.

a) A importancia da indemnisação quando o seguro não fôr feito no valor total, será proporcional ao valor seguro, reputando-se excedente a descoberto, seguro pelo proprio segurado, para a distribuição do valor total do damno ou perda.

13ª A Companhia não se responsabilisa por extravios ou roubos.

14ª Dado qualquer sinistro o segurado, ou outrem por elle e com seus poderes ou autorisação, é obrigado a participal-o á autoridade competente e á directoria, dentro das primeiras vinte e quatro horas uteis.

a) O segurado fica, depois do sinistro, como antes o estava, na posse dos objectos segurados, damnificados ou não, e os conservará em boa guarda até que nelles se proceda a vistoria, ou sejam amigavelmente avaliados.

15ª Reconhecido pela Companhia o direito de reclamação, será, o valor do damno determinado por peritos, mediante os exames que forem necessarios, se acaso por assentimento das partes não se conseguir a sua avaliação.

16ª Os peritos serão nomeados a apazimento das partes. Se estas não chegarem a um accôrdo sobre a sua nomeação, cada um nomeará o seu, e estes logo um terceiro. Se os segurados forem mais de um interessados na mesma questão, se combinarão em um unico perito. e se não se der accôrdo entre si, escolherão a sorte d'entre os que forem propostos.

17ª As despesas com os peritos e com a cobrança dos premios, judiciais ou extrajudiciais, correrão por conta do segurado.

18ª Nenhum pedido de indemnisação de sinistro em genero ou fazendas de casas de commercio será attendido, que não tenha por base os lançamentos nos livros commerciaes do segurado, que, para esse fim, se obriga a conserval-os guardados contra toda a possibilidade de incendio.

19ª O pagamento será feito dentro de trinta dias depois de avaliado o damno, ficando á Companhia o direito de optar por algum dos seguintes meios de indemnisação : 1º restabelecimento do objecto segurado dentro de um prazo certo, no estado em que se achava antes do incendio ou damno ; 2º pagamento da importancia do damno que fôr avaliado, em letras a seis mezes, ou á vista com o desconto do Banco do Brasil, deduzido o valor da parte do objecto ou de seus fragmentos ou materias salvas.

20ª Preferindo a Companhia, conforme o primeiro optativo da condição 19ª, restabelecer o objecto seguro, sendo este — predio, — indemnizará o segurado de metade do aluguel, que o predio rendesse antes do sinistro até a entrega do mesmo reconstruido.

21ª Quando, porém, occorrer sinistro em predio que não possa ser reparado ou reconstruido na mesma edificação que tinha anteriormente ao incendio, em virtude de prohibição estabelecida por postura municipal ou exigencia da Directoria de Saude Publica, a Companhia fará então proceder á avaliação do damno causado e pagará a respectiva importancia da indemnisação ao segurado, segundo a avaliação.

22ª Pago o sinistro, qualquer que seja a sua importancia, termina *ipso facto* o contracto do seguro para todos os efeitos.

23ª Dada a indemnisação de qualquer damno ou sinistro, a que a Companhia esteja obrigada, esta se reserva o exercicio de todos os direitos e acções que ao segurado competir possam, em quaesquer casos, contra quem de direito fôr ; em virtude do que o segurado os sobroga á companhia integralmente, e sem restricção alguma, sem que seja necessaria qualquer outra cessão, transferencia, procuração geral ou especial, e a constitue procuradora, em causa propria para o exercicio e uso de taes acções e direitos. E no caso que a companhia o exija, se obriga a fazer este transpasse, cessão ou transferencia por acto separado, ou por qualquer meio e via de direito. (Cod. Com. art. 728.)

24ª As condições geraes da presente apolice entendem-se a todos os seguros, com as limitações e restricções contidas nas particularidades de cada especie ou classe, e nas manuscritas, a que uma e outras ficam subordinadas (Cod. Com. art. 673, 1).

25ª O seguro não póde jámais ser fonte de lucro para o segurado e sendo um contracto que inteiramente repousa sobre a mais ampla boa fé, qualquer sinistro causada voluntariamente ou por culpa lata ou má fé, toda a exaggeração de danos, perdas, avarias e despesas, toda a occultação, subtracção, ou dissimulação de todos ou de parte dos objectos salvos, ou emprego e apresentação de documentos falsos, graciosos ou fraudulentos para provas das mesmas perdas, danos, avarias, sinistros, ou despesas do segurado, importará perda do direito de indemnisação que couber, annullação do contracto do seguro, para todos os efeitos anteriores ou posteriores ao facto, provando o segurador que se deu uma ou mais daquellas hypotheses.

Para firmeza, e constar onde convier, passou-se esta apolice, pela qual nos obrigamos Segurador e Segurado, ao cumprimento das condições acima exaradas, que aceitamos e queremos que valham, independentes e sem embargos de quaesquer disposições e estylos em contrario.

CONTA

Rs.	10.000	\$	000	a	1/2	%	50	\$	000
Rs.		\$		a		%		\$	
Rs.		\$		a		%		\$	700
Sello adicional e Apolice									
TOTAL 53 \$ 400									



Curityba, 3 de Junho de 1909

OS DIRECTORES

P. Subs. de Pedro L. S. Rocha
Godofredo de Oliveira



15

Curitiba 10 De Dezembro de 1909



Construção de um fogão, na Casa do batel Nº 9

Tijolos	500	20.000
Cal		10.000
Areia		4.000
Cimento		6.000
Construção do fogão		25.000

Desmontar um fogão de ferro, e
 Fazer um forno e porta do fogão, e
 cinzeiro e um tampo para limpeza 45.000
110.000

Recebemos a importância por conta

Curitiba 10 de Dezembro de 1909
 Pedro Andre Gimbert Fereiro
 Marcos Flaminio de Pedreira



Viota, dos de-
zete dias do mes de
Junho de mil novecentos e dez, faço o
com vista do Sr. J. P. P. -
nador Fiscal, do que faço
este termo. Eu, Paul M. M.,
escrivão, o escrevi.



Concordo por este termo de
conta para dar a quitação
suplicante. O liquido de
536600 a que se refere a
demonstração de conta do Depo-
sitario deva ser recolhido a Delegacia
Fiscal dentro do prazo legal.

Em 28 de Fevereiro de 1910

S. J. Machado Lima
Procurador Fiscal

Data. Dos vinte
e sete dias do mes de Junho do anno
de mil novecentos e dez, faço este termo.
Eu, Paul M. M.,
escrivão, o escrevi.

Concordo. Dos
quatorze dias do mes de
Junho de mil novecentos e dez, faço o
com vista do Sr. J. P. P. -
nador Fiscal, do que faço este termo. Eu, Paul
M. M.,
escrivão, o escrevi.



Julgo jurista a prestação de conta apremiada pelo depositante pelo que de se quitarão os mesmos - para o exercício que se para recolhimento de liquido em cofre da Prefeitura em Foz de Iguaçu. Foz de Iguaçu, 10 de Maio de 1910. Gilchauer

Data - dos dias de Maio do anno supra, me foram entregues estes autos, do que faço este termo. Eu, Paul Maisant, escrivão, o escrevi -

Certifico ter intimado o deputado respectivo do despacho supra, bem como estabelecido as guias para o recolhimento da importância de 440.500, dando-lhe de um quarto a percentagem devida a este juizo. Do que da se. Dat. 19 de Maio 1910

O Escrivão
Paul Maisant

Juntada dos demais dias de Maio do anno supra, junto a guia referente, do que faço este termo. Eu, Paul Maisant, escrivão, o escrevi -

2ª Via

Guia

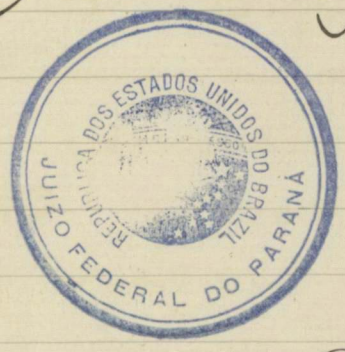
Recebido
 19 MARC 1910
[Signature]



O Sr. Julio de Champo Rodrigues, depositario dos bens penhorados pela União a Antonio Rodrigues da Costa, recolhe aos Cores da delegacia Fiscal a importância de R\$ - 440.500, proveniente de alugueis do prédio sob nº 1, a 2na Comendador Champo, vendido em praça publica, Conforme conta prestada perante o juiz Federal.

Contiba, 19 Março de 1910

O Escrivão
 Ant. M. Ant. *[Signature]*



1910
 Receita

Extrordinaia

Gr. Sr. de responsabilidade de es -
 Haver desta delegacia do d. do
 Palydos 440.500

Empre em quatro cents e quarenta
 mil e quinhentos reis

Cont. 19 de Mar de 1910

Vit. *[Signature]*

[Signature]



17
Ao Sr. J. D. Juiz Federal

Y. Como requer. Curitiba, 16 de Fevereiro de 1910.

Ellebraves

Diz a Fazenda Nacional por seu Procurador Fiscal que estando exercendo a execução fiscal movida contra os herdeiros de Antonio Rodrigues da Costa, vem requerer a V. Ex.^{ta} se digno mandar intimar o cidadão Julio de Araujo Rodrigues depositario dos bens penhorados dos mesmos herdeiros para prestar contas dos alugueis recebidos desde a data de 15 de Outubro do anno passado ate a presente data

Nestes termos

Curitiba, 16 de Fevereiro de 1910

O Procurador Fiscal
Antonio Jorge Pacheco de Moraes

Certifico que em cumprimento do despacho esmerado na presente petição, intimei na propria pessoa, do cidadão Julio de Araujo Rodrigues, por todo o conteúdo da mesma petição, de que dou fé, Curitiba 17 de Fevereiro de 1910 o official de justiça João Elladuto da Rosa



Junta - dos de-
zete dias de Fevereiro de
mil novecentos e dez, junto
a petição supradita. De que
fao este termo. Eu, Paul Pei.
Sou, assinado, e assinado -

11

~~Comr~~ Senhor Sr. Juiz Federal

M. autor dando-se vista ao A. Pro-
curador Fiscal. Curitiba, 18 de Fevereiro
de 1910. Silbhaner



Juiz de Induz. Rangel, deposita-
res de predios terrenos pertencidos pelo
Fazenda Federal, o Antonio Rangel
do Costa e seus mulher, nomeado por
V. Ex. em 27 de Maio de 1909 vem aqui
reclamar seus direitos conforme demora
tracção feita e esta e pedir o V. Ex. se
degn mandar extrahir quees ofim
de receber o Debito Fiscal e saldo
a favor do Fazenda Federal mandan-
do V. Ex. para etc. queiticos para an
auto em vez que o referido pre-
dios terrenos se foram vendidos em
praca.

Veres Termos

P. D. J. J. J. J.

Curitiba, 18 de Fevereiro de 1910
Juiz de Induz. Rangel





Demonstração da Receita arrecada
 do pel. abaixo arrendado depositado
 do seu pertencentes (pel. Tabela Fe-
 deral a Anuário Recentes do Corte
 e seu multa no período de 1910 e 6 de emerec mes.
 • tem aum do Despesa effectuados
 pel. mesmo depositado no citos pe-
 riodo:

Receita.

Alugues recibdo de Sr. Comel Francisco Marcell de mes de Dezembro ¹⁹⁰⁸ Janeiro Fevereiro Março s. 1909	R\$ 2000 00
Idem de Sr. Joaquim Emigdio do Corte s. 15 de Maio de 1909 a 6 de Fevereiro s. 1910 (10 mes)	R\$ 5000 00
	R\$ 7000 00

Despesa.

Pago noju do predio de 35 Junho s. 1910 (dec 71) 5340	
Pago construccõ s. e frõs no dito predio (dec 72) 110.000	163 40
Sald em meu poder seguel a commissõ legal	R\$ 5300 00

Escrita 18 de Fevereiro s. 1910

Juiz de Direito

